



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SPI nº 008, de 21 de janeiro de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, área localizada na Rua Irmã Maria Lourença, s/nº (Praça Quatro), situada Bairro Jardim Shangrilá / Grajaú, Município e Comarca de São Paulo-SP, identificada pela matrícula 18.959 do 11º C.R.I. de São Paulo-SP.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital aberto, por via amigável ou judicial, a área identificada pela matrícula 18.959 do 11º C.R.I. de São Paulo - SP, representada na planta cadastral de código EMQ-841/25 e descrita no memorial constante do Expediente Digital, referente ao cadastro Sabesp nº 1765/170, necessária à instalação da Estação Elevatória de Esgotos Maria Lourenço, situada na Rua Irmã Maria Lourença (Praça Quatro), zona sul do município de São Paulo/SP, área que totaliza 342,59m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados) e consta a pertencer à Magali Aparecida Miyamoto e Outros, dentro do perímetro a seguir descrito:

**I – Área do Cadastro SABESP 1765/170**

**Área: (1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 - 1) = 342,59m<sup>2</sup>**

(Área destinada à EEE Maria Lourenço - Matr. 18.959 11º C.R.I. de São Paulo-SP)

Faixa de terras que grava um TERRENO localizado no bairro Jardim Shangrilá, 32º Subdistrito - Capela do Socorro, município e Comarca de São Paulo - SP, pertencente a matrícula 18.959 do 11º C.R.I. de São Paulo-SP, representado no desenho SABESP EMQ-841/25, com a seguinte descrição:

inicia no ponto aqui designado "1", situado na divisa com a propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (Matr. 438.506 do 11º C.R.I. de São Paulo-SP) e Cia. Changrilá, atualmente Praça Quatro do loteamento denominado Jardim Shangrilá; daí, segue confrontando com a propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (Matr. 438.506 do 11º C.R.I. de São Paulo-SP) por 29,91m até o ponto aqui designado "2"; deflete à esquerda com ângulo interno de 220°36'18" e segue confrontando com a propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (Matr. 438.506 do 11º C.R.I. de São Paulo-SP) por 3,69m até o ponto aqui designado "3"; deflete à direita com ângulo interno de 86°50'02" e segue confrontando com área remanescente por 8,59m até o ponto aqui designado "4"; deflete à direita com ângulo interno de 90°19'42" e segue por 7,69m até o ponto aqui designado "5"; deflete à direita com ângulo interno de 143°16'36" e segue por 32,53m até o ponto aqui designado "6", confrontando desde o ponto 3 até aqui com área remanescente; deflete à direita com ângulo interno de 85°01'38" e segue confrontando com a Cia. Changrilá, atualmente Praça Quatro do loteamento denominado Jardim Shangrilá por 9,74m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro com ângulo interno de 93°55'44" e encerrando uma área de 342,59m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a proceder com a desapropriação em favor do Estado de São Paulo, seja pela via extrajudicial ou judicial, e autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão na posse no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente resolução, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 4º** - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por esta Resolução pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

**Artigo 5º** - Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL BENINI**

**Secretário de Parcerias em Investimentos**